

Associação de Classe dos Canteiros de Coimbra

Processo n.º 742 Caixa n.º

Nome da associação: *Associação de Classe
das "Canteiras de Coimbra"*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 11 s.º 31/33

Alvará de 17 de Outubro de 1914

Registo L.º 4 Fl. 148

Diário do Governo n.º 295 de 18 de Dezembro de 1914

Estatutos da Associação de Classe dos Canteiros de Coimbra

Capítulo: I.

Organização e seus fins

Artigo 1º É constituída em Coimbra uma associação de classe, que se denominará "Associação de Classe dos Canteiros de Coimbra", tendo a sua sede nesta cidade.

Artigo 2º O numero dos seus associados é indeterminado.

Artigo 3º Nesta associação só poderão fazer parte os operarios canteiros que não sejam donos de officinas ou empreiteiros permanentes de tã: balços de cantarias.

§ unico O socio que passar a exercer outra profissão ou a categoria de mestre, perde o direito de desempenhar qualquer cargo na associação bem como, o de discutir ou votar nas assembleias gerais.

Artigo 4º Os fins d'esta associação, são os seguintes:

- 1º Cuidado e a defesa dos interesses economicos e industriaes da classe;
- 2º Promover a fixação dos salarios por forma que correspondam ás necessidades dos associados;
- 3º Empregar os meios para a collocação dos associados, quando se encontrarem sem trabalho;
- 4º Realizar conferencias e palestras sobre assumptos economicos ou profissionais;
- 5º Promover o desenvolvimento sobre a instrucção profissional dos associados.

Capítulo II

Da admissão, direitos, deveres e penalidades.

Artigo 5.º Para ser admittido como socio d'esta associação, é preciso satisfazer as condições seguintes:

- 1.ª Ter mais de ~~quatorze annos de idade~~
- 2.ª Provar que exerce o officio de cauleiro, e, sendo ~~novo~~ ~~segundo a~~ ~~lei civil~~, tem de apresentar ~~autorização~~ de seus paes ou tutores;

Artigo 6.º As propostas para admissão de socios devem ser feitas e assignadas por um socio no gozo de seus direitos, devendo indicar a naturalidade, estado, idade e residencia do proposto.

Artigo 7.º Os direitos e deveres são eguaes para todos os socios, exceptuando-se aquelles que se encontram na disposição do § unico do art.º 3.º

Artigo 8.º Os socios gozando os seguintes direitos:

- 1.º Fazer quaesquer propostas, dissentir e votar qualquer assumpto tratado em assembleia geral e indicar por escripto a commiss. são executiva, tudo que seja de interesse commum;
- 2.º Fazerem parte dos corpos sociaes da associação ou de qualquer commissão nomeada;
- 3.º Examinar na epocha propria os livros e escripturação;
- 4.º Requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral, em requerimento assignado por sete ou mais socios no gozo dos seus direitos, declarando nelle o objecto que desejam tratar e devendo comparecer á sessão a maioria dos requerentes;
- 5.º Ser dispensado do pagamento de quotas quando, por falta de trabalho ou doença, dando d'isso parte por escripto á commissão executiva, no fim do primeiro mez em que os factos se deend, até aquelle em que a situação melhore.

Artigo 9.º Os socios teem de corresponder aos seguintes deveres:

- 1.º Serem solidarios com as reclamações da sua classe;
- 2.º Ocatarem as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- 3.º Exercerem gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto quando isso seanno prejudicados nos seus salarios;

- 2º Dirigir o movimento associativo;
- 3º Elaborar os regulamentos e submettê-los á approvação da assembleia geral;
- 4º Admittir os candidalôs a socios observando para isso a disposi-
ção do art.º 10º
- 5º Circular toda a receita e satisfazer as despesas comprova-
das com os respectivos documentos;
- 6º Autorisar o thesoureiro a depositar quaesquer quantias não
precisas para despesas da associação, sendo a importan-
cia em seu poder fixada em dez mil reis.
- 7º São validas todas as deliberações da commissão, estando
conforme a sua maioria;
- 8º A responsabilidade da commissão cessará oito dias depois de
lêr entregue tudo o que foi confiado á sua guarda, e depois
de approvadas pela assembleia geral, as contas e o relato-
rio do seu anno social.

Capitulo VI.

Do conselho fiscal

- Artigo 22º O conselho fiscal é composto de tres membros, que entre si escolhe-
rão um secretario.
- Artigo 23º Cabe-lhe fiscalisar os actos da commissão executiva; dar o seu pa-
recer sobre o relatório e contas da mesma commissão com a qual reunirá
em sessão, podendo em qualquer assumpto emittir o seu parecer, sem que
tenha voto deliberativo.
- Artigo 24º O conselho fiscal é solidario com os actos da commissão executiva, quando
anteriormente não declinê a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo VII.

Da commissão de melhoramentos

- Artigo 25º A commissão de melhoramentos é constituida por cinco membros

que entre si escolherão os que devem exercer os cargos de: - presidente, secretário, de dois vogaes e um relator.

Artigo 26º A comissão de melhoramentos, compete: - o desenvolvimento da propaganda associativa na sua acção económica; a instrução profissional da classe; regularizar e dar inteiro cumprimento ao que estes estatutos estabelecem.

Capitulo VII

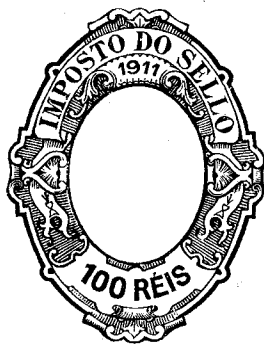
Disposições gerais

Artigo 27º A liquidação e dissolução da associação, regular-se-ha pelo estabelecido no decreto de 9 de maio de 1891, excepto na partilha que será applicada.

Artigo 28º Estes estatutos podem ser alterados por deliberação da assembleia geral, mas as suas alterações só podem ser postas em vigor quando observadas as formalidades legais.

Artigo 29º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto das associações de classe de 9 de maio de 1891.

Miguel Martins
João Antonio dos Santos
Antonio de Sousa
Joaquim Figueira
Joaquim Rocha
Manuel dos Santos
Joaquim Figueira
Manuel Martins
Manuel Rodrigues
Seraphim dos Santos
Francisco Rodrigues
Manoel Casakiro
Alberto Caetano
Jose Ferreira
Jose Henriquez



Coisa da acta da Assembleia geral da Associação de Classe de
Canteiros de Coimbra. Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil
e nove centos e onse, pelas sete horas e meia da noite, reunio em
assembleia geral na sala da Federação das Associações de Classe de
Coimbra, sob a presidencia de Alberto Caetano Ferreira, secretario.
por Manuel Carlos da Cunha e Manuel Antonio Junior a classe de Canteiros,
representada por trinta e sete socios, funcionando a Assembleia por motivo
de ser esta a segunda convocação para tratar da discussão dos Estatutos,
como foi mencionado nos avisos previamente distribuidos para esse
fim. Aberta a sessão e entrando-se na ordem dos trabalhos, foi lido
o projecto dos estatutos a qual foi discutido e aprovado artigo por
artigo sendo em seguida encerrada a sessão pelas nove horas e qua-
renta e cinco minutos da noite. Presidente Alberto Caetano Ferreira
1.º Secretario Manuel Carlos da Cunha 2.º Secretario Manuel Antonio Junior
Esta conforme. Coimbra 20 de Fevereiro de 1911.

O Secretario.

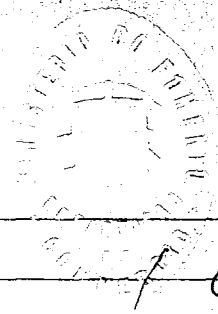
Manuel Carlos da Cunha
Reunio a assinatura supra.
Coimbra 6 de Setembro de 1911

Em testem. P. de Almeida

e Naterio Aguiar



Cincenta e...



Projecto
de

Estatutos da Associação de Classe
dos

Canteiros de Coimbra

Estatutos da Associação de Classe dos Canteiros de Coimbra

Capítulo I

Organisação e seus fins

Artigo 1.º É constituída em Coimbra uma associação de classe que se denominará "Associação de classe dos Canteiros de Coimbra" tendo a sua sede nesta cidade.

Artigo 2.º O numero dos seus associados é indetermiado.

Artigo 3.º Nesta associação só poderão fazer parte os operarios canteiros que vão sendo donos de officinas ou empreiteiros permanentes de trabalhos de cantarias.

§ unico O socio que passar a exercer esta profissão ou a categoria de mestre, perde o direito de desempenhar qualquer cargo na associação, bem como o de discentir ou votar nas assembleias geraes.

Artigo 4.º A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs dos associados.

§ unico. A associação procurará o desenvolvimento da instrucção profissional dos interessados, fundando aulas de desenho e de outras, e promovendo a realisação de conferencias sobre assumptos economicos e de profissionaes.

Capítulo II :

Da admissão, direitos, deveres e penalidades

- Artigo 5º Para ser admittido como socio desta associação é necessario provar que exerce o officio de cauteiro.
- Artigo 6º As propostas para admissão de socios devem ser feitas e assignadas por um socio no gozo de seus direitos, devendo indicav a naturalidade, estado, idade e residencia do proposto.
- Artigo 7º Os direitos e deveres são eguaes para todos os socios, exceptuando-se aquelles que se encontrarem na disposição do summeo do art.º 3º
- Artigo 8º Os socios gozand os seguintes direitos:
- 1º Fazerem quaesquer propostas, discussões e votar qualquero assumpto tratado em Assembleia geral e judicav por escripto a comissão executiva, lido que seja de interesse commun.
 - 2º Fazereu parte dos corpos socios da associação ou de qualquero comissão nomeada;
 - 3º Examinar na epocha propria os livros e escripturação;
 - 4º Requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral, em requerimento assignado por sete ou mais socios no gozo dos seus direitos, declarando n'elle o objecto que desejam tratar, devendo comparecer á sessão a maioria dos requerentes;
 - 5º Ser dispensado do pagamento de quotas, quando por falta de trabalho ou doença, dando disso parte por escripto a comissão executiva, no fim do primeiro mez em que os factos se deend até aquelle em que a situação melhore.
- Artigo 9º Os socios têm de corresponder aos seguintes deveres:
- 1º Serem solidarios com as reclamações da sua classe;
 - 2º Declarar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - 3º Exercereu gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto quando isso sefand prejudicados nos seus salarios;

4º Pagarem a quota mensal de ¹⁰centavos e ¹⁰centavos por um exemplar dos estatutos que receberão quando forem admitidos;

5º Participar por escripto a commissão executiva a municipalidade de do. domicílio ou residência;

Artigo 10º Perdendo o direito de socios:

1º Os que forem condemnados em pena maior passada em julgado, exceptuando por crimes religioso ou politico e que não constitua má reputação pessoal ou collectiva;

2º Os que extraviarem quaesquer valores confiados á sua guarda;

3º Os que pretenderem receber illegalmente quaesquer quantias da associação;

4º Os que diffamarem a associação ou qualquer dos seus membros em exercicio de cargos associativos;

5º Os que, devendo quatro mezes de quotas e tendo recebido aviso para o seu pagamento, o não faciam no seu todo ou em parte;

Parágrafo A perda de direito de sócio nos casos previstos nos N.ºs 1º e 5º d'este artigo, será resolvida pela commissão administrativa com recurso para a assembleia geral; no previsto nos outros numeros a perda de direito só terá logar em virtude da resolução que a assembleia geral tomar.

Artigo 11º O socio pode ser eleito para qualquer cargo em dois annos successivos; depois só o poderá ser decorrido pelo menos um anno.

Capitulo III.

Da receita e despesa.

Artigo 12º A receita será proveniente das quotas e estatutos.

Artigo 13º O saldo excedente da receita sobre a despesa ordinaria, será applicado aos fins da associação determinados nestes estatutos, conforme as resoluções da assembleia geral.

Parágrafo São consideradas despesas ordinarias: a renda de casa, compra de mobiliario, escripturação, cobrança e expediente.

Capítulo IV.

Da assembleia geral

Artigo 14º A assembleia geral, legalmente constituída, tem o poder supremo da associação;

Artigo 15º A sua gerencia compôr-se ha de: um presidente, nomeado para cada sessão, um primeiro e segundo secretários eleitos annualmente.

Summa O presidente nomeado para cada sessão, presidirá até a approvação da acta, na sessão seguinte.

Artigo 16º Para o funcionamento da assembleia geral, deve observar-se:

1º Ser a convocação feita com 24 horas de antecedencia;

2º Estar presente a maioria dos socios.

Artigo 17º Quando a assembleia geral não possa realizar-se na primeira convocação pela falta de numero de socios, funcionará a segunda com qualquer numero.

Artigo 18º A assembleia geral ordinaria effectuar-se ha no mez de dezembro para a eleição de comissões e secretários da assembleia, e em fevereiro para apresentação de contas, relatórios e pareceres.

Summa São consideradas extraordinarias as sessões pedidas pelas comissões ou requeridas em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 8º

Artigo 19º Para a boa execução de todos os trabalhos haverá regulamentos espeziaes onde se desenvolverão as diversas attribuições.

Capítulo V.

Da comissão executiva

Artigo 20º A comissão executiva é constituída por sete membros, que entre si distribuirão os cargos de: Presidente, primeiro e segundo secretários, thesoriero e dois vogaes.

Artigo 21º As suas attribuições, são:

1º Reunir-se uma vez por semana, pelo menos;

- 2º Dirigir o movimento associativo;
- 3º Elaborar os regulamentos e submetê-los à approvação da assembleia geral.
- 4º Admittir os candidados a socios observando para isso a disposição do art.º 10º.
- 5º Quebrar toda a receita e satisfazer as despesas comprovadas eoud os respectivos documentos;
- 6º Quebrar o thesouro a depositar quaesquer quantias não precisas para despesas da associação, sendo a importância em seu poder dada eud dez mil reis (10\$00)
- 7º São validas todas as deliberações da commissão, estando conforme a sua maioria;
- 8º A responsabilidade da commissão cessará oito dias depois de ter entregue tudo o que foi confiado á sua guarda e depois de approvadas pela assembleia geral, as contas e o relatório do seu anno special

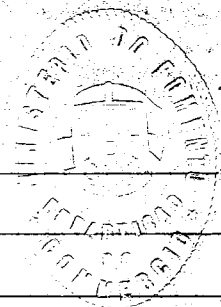
Capitulo VI Do conselho fiscal

- Artigo 22º O conselho fiscal é composto de três membros, que entre si e. escolherão um secretario;
- Artigo 23º Compete-lhe fiscalisar os actos da commissão executiva, dar o seu parecer sobre o relatório e contas da mesma commissão eoud a qual remittirá em sessão, podendo em qualquer assumpto emitto o seu parecer, sem que tenha voto deliberativo
- Artigo 24º O conselho fiscal é solidario eoud os actos da commissão executiva, quando anteriormente não deeline a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo VII Da commissão de melhoramentos

- Artigo 25º A commissão de melhoramentos é constituída por cinco membros que entre si escolherão os que deo. exercer os cargo de Presidente, Secretario, de dois vogaes e um relator
- Artigo 26º A commissão de melhoramentos, compete:
O desenvolvimento da propaganda associativa na sua acção

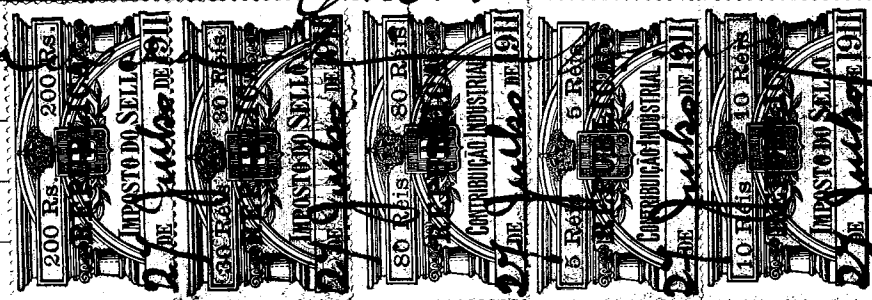
José Don Álvaro Machado
 Manuel Antonio Junior
 Antonio Maria Baptista
 Joaquim de Lemos
 José Bernardo
 Joaquim Lopes
 Antonio Marques



Reconheço as sete assinaturas su-
 pra e as quinze retro, feitas pelos
 próprios signatarios na minha pre-
 sença, e que certifico. Coimbra
 27 de Junho de 1911.

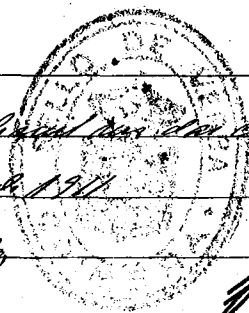
Por Tito M. de Mota

E. mil e
 cem reis
 gratis



Nº 4265

10/1000



Expediente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Comissão, 7 de junho de 1914.

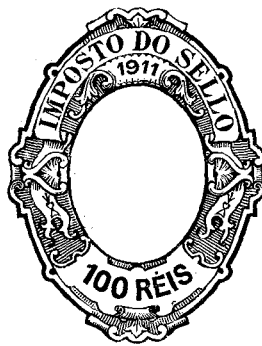
Ex. Sr. Ministro da Fazenda,

Arquivo

Ex. Sr. Ministro
Vicente de Campos

Pagos ao favor da República em 17 de Outubro de 1914.

LS Maria d'Almeida Lima



Ex^{ma} Sr^a Genistho do
Formento

A direção da associação de classe de
Canteiros da cidade de Coimbra, tem a honra
de apresentar a V. Ex.^a os estatutos porque pretende
regulá-los, rogando a V. Ex.^a se digne aprova-los.

Pede deferimento
Coimbra 20 de Agosto de 1911

A direção
Camel dos Santos
Jozequi dozeira
João Antonio dos Santos
João Rodrigues Anthero
Antonio de Sousa

14-9

2ª REPARTIÇÃO
No. 122

S. R.
Chefe do Ministério do Fomento:

Parados devidos effectos dentro, a
honra de enviar a V. Ex.^a o incluso projecto, em
duplicado, dos estatutos da Associação de Classe
dos Baileiros desta cidade, acompanhada dos res-
pectivos documentos.

Saudes e Fraternidade

Governo Civil de Coimbra, 12 de setembro de
1911.

REPARTIÇÃO DO COMMERCE
ENTRADA
Em 14 SEP. 1911

PROCESSO Nº 112/11
LIVRO 32

O Governador Civil.
Mestafalco



Ministerio do Fomento

SERVIÇO DA REPUBLICA

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMMERÇIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

Exco. Sess.

Conferencia me

18-11-14

Stenod. Thes. em cum.

4/12/91
6 Contas
Quarta de dezembro de 1914, officio
ao Gov. Civil do Distrito de Coimbra
enviando-me os estatutos para
examinados.

No requerimento junto pediram as fundadores d'uma associação de classe, para a denominação de Associação de Classe das "Costeiras de Coimbra", a pretenção fundar esse Gremio, a approvação dos estatutos da mesma associação, que apresentasse esse duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra associação de classe com denominação identica e examinados os referidos estatutos, e de parecer que lhes pode ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

- 1.º -

Artigo 4.º Redigir pela seguinte forma:
A associação tem por fim, o estudo e a defesa dos interesses economicos

cos communs nas associadas.
§ unico. Associação para a
o desenvolvimento da instrucção
profissional dos interessados
fundando aulas de desenho mu-
tuas, e promovendo a realisação
de conferencias sobre assumptos eco-
nomicos ou profissionais.

Suprimir as palavras d'este artip.
por ser um desenvolvimento do
artip e ter um melhor lugar por re-
gularmento interno da associação.
(Offic. das Associações de Classe e a
que consta do artip 1.º do decreto de
9 de maio de 1894.)

- 2.º -

Art. 1.º do artip 5.º - Suprimir.
Art. 2.º do mesmo artip - Suprimir as pa-
lavras "e sendo menos" etc etc, até ao

fim do artigo.

- 3.º -

Artigo 2.º - Esclarecer quanto a aplicação do saldo, atual, ou ha-de ser a que constar dos estatutos ou a que constar do Artigo 13.º do decreto de 9 de maio de 1891.

V.ª Ex.ª, por isso, resolveu-se que tiver por melhor.

Repartição do Commercio em 14 de Novembro de 1911.

O Chef. da Repartição Administrativa,
Frederico Etting



SERVIÇO DA REPUBLICA

Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMMERIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

*Nota das alterações a fazer no projecto de
estatutos da associação de classe das
"Canteras de Coimbra," em virtude do
decreto de 11 de Maio de 1911, e offimisto, de 18 de
Novembro de 1911.*

- 1.º -

*Artigo 4.º Redigir pela seguinte fôrma:
"Associação tem por fim actuar e a
defesa dos interesses economicos communs
dos associados."*

*Unico. Associação procurará o
desenvolvimento da instrucção profes-
sional dos interessados fundando aulas
de desenho ou outras, e promovendo
a realisação de conferencias sobre as-
sumptos economicos ou profissionais.
Suprimir os numeros d'este artigo
por serem um desenvolvimento do
artigo e terem melhor lugar no Regula-
mento interno da associação.*

*(Uma das associações de classe e
se encontra do Artigo 1.º do decreto de
9 de Maio de 1911.)*

segue

- 2.º -

Art. 1.º do Artigo 5.º = Supprimir.

Art. 2.º do mesmo Artigo = Supprimir as palavras
"e sendo menores" etc etc, até ao fim
do Artigo.

- 3.º -

Artigo 2.º = Prescrever quanto a appli-
cação do selo, se qual, ou ha-de ser
a que constar das estatutas ou a
que consta do Artigo 13.º do decreto de
9 de Maio de 1891.

Repartição do Commercio, em
29 de Novembro de 1911.

O Esq. da Repartição Setorial
Medeiros e Albuquerque

do Distrito de
Coimbra

Serviço da Republica

2.ª Repartição

Exm.º Snr. Director Geral do Comercio e Industria.

N.º 231

Lisboa

Devolvo o projecto d'estatutos da associação dos
" Canteiros de Coimbra ", que acompanharam o officio de
V.ª Ex.ª n.º 462 de 4 de dezembro do anno findo, com as
alterações indicadas na nota que os acompanhava, bem co-
mo as folhas inutilisadas, conforme a recomendação feita
no citado officio de V.ª Ex.ª.

Saúde e Fraternidade.

Govêrno Civil do distrito de Coimbra, 29 de julho de 1912.

O Governadôr Civil,

Laat maar de verandering

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em 30 JUL 1912

Case No.

上1949

11 0231/33

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará
virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma
associação de classe com a denominação de Associação de Classe
dos Canteiros de Coimbra

e sede em Coimbra concelho da mesma de-
nominação

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Associação
de classe dos Canteiros de Coimbra

que constam
de oito capítulos e trinta artigos
e baixam com este alvará afinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa
cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins
para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo
as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se
refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desem-
penhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou;
finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-
quer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades,
a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir
e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê, nem emolumentos, por os não dever. Pagou
a quantia de dois escudos e cinquenta centavos de imposto do selo
por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmesza do que dito é, este vai por mim afinado, e selado com o selo
d'este Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos dezoito
de Outubro de mil noovecentos e quatorze

Ag. Manoel d'Almeida
Ag. João Maria de Almeida Lima

Logar do Selo do Ministério do
Fomento.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de Classe dos Contadores de Coimbra

Passou-se por despacho

de dezoito de Novembro
de mil novecentos e onze

Registado a Fls. 148 do Liv. 4.
Dg. n. 295 de 18 de
Dezembro de 1914

448

**Chefe da Circunscrição de Previdência
Social de**

145-

COIMBRA

Para boa regularização dos serviços desta Direcção, rogo a V.Exa. se digne informar-me se deixaram de existir em Coimbra as seguintes associações de classe: dos Canteiros de Coimbra, dos Carpinteiros de Construção Civil de Coimbra e dos Pintores de Construção Civil de Coimbra.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 7
de Maio de 1921.

O DIRECTOR

Presidente da Associação de Classe dos
Canteiros de

COIMBRA

155-

Tendo G. Cardoso, secretario geral d'uma pretensa "Associação de Classe dos Operarios da Construção Civil e Artes Correlativas de Coimbra" informado este Instituto de que essa associação tinha deixado de existir e não tendo V.Exa. respondido ao meu officio-circular de 14 de março ultimo, o que me faz crer que tal informação é verdadeira rogo informe se efectivamente deixou de existir a Associação de Classe dos Canteiros de Coimbra, a fim de ser lavrado o competente decreto de dissolução.

SAUDE E BEM-ESTAR DE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em
18 de Maio de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL